



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Dispõe sobre a mudança de nível dos servidores municipais e dos membros do magistério público municipal.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 001/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Somente concorrerá a mudança de nível do servidor municipal ou do membro do magistério, que tenha interstício de três (03) anos de efetivo exercício no nível.

**Parágrafo único** - É vedada a mudança de níveis de membro do Magistério ou do servidor municipal que estiver em estágio probatório.

**Art. 2º** – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Esta lei complementar não se aplica aos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Ficam revogados o parágrafo 4º do art. 142 da lei municipal n. 624/2008 e o § 2º do art. 19 da Lei Complementar n. 001/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º dia, do mês de fevereiro de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
*Prefeito Municipal*



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

O atual Plano de Carreira do magistério e também o regime jurídico dos servidores municipais, dispõe que “a mudança de nível é automática após a colação de grau na habilitação específica, a pedido do interessado, e se dará a partir do dia primeiro do terceiro mês após o protocolo do pedido”.

A mudança de nível no salário dos servidores implica num acréscimo salarial de 10% ou mais, no caso dos professores.

O plano de carreira, quer seja dos professores, ou dos servidores, implica num pertencimento e trabalho ao longo dos anos no Município.

Diante desta situação, propõe-se alteração na sistemática de mudança de níveis nas carreiras municipais de modo a condicionar a mudança na mesma ao decurso de pelo menos três anos no nível anterior, e a vedação de mudança para quem estiver em estágio probatório. Deste modo, um servidor nomeado, para um cargo de nível superior, por exemplo, deverá aguardar três anos para mudar para o nível seguinte da carreira, que é a pós-graduação, com a consequente alteração salarial.

A alteração justifica-se também pela necessidade de contenção de despesas municipais e adequação dos gastos com a folha, aos ditames da lei de responsabilidade fiscal.

A legislação federal das carreiras públicas e também a legislação municipal de nosso Município-mãe, Passo Fundo, já prevê dispositivos de igual conteúdo.

A urgência justifica-se em razão da nomeação de novos servidores que acontecerá em 02 de fevereiro de 2017.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de janeiro de 2017

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
*Prefeito Municipal*